



Câmara Municipal de
Itapipoca

Handwritten signature

Aprovado em Plenário
Itapipoca 02/06/2021
1ª Votação / Populista

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
PROCOLO
Recebido em 05/05/2021
Rey
RESPONSÁVEL

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 19/2021

Aprovado em Plenário
Itapipoca 09/06/2021
2ª Votação / Populista

Autoriza a ampliação definitiva da jornada de trabalho dos professores de educação básica e dá outras providências.

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a ampliar definitivamente a jornada de trabalho dos Professores da Educação Básica Municipal que, atendem aos critérios estabelecidos em Lei.

Art. 2º Para obter o benefício ora apresentado, o profissional do magistério deve atender aos critérios abaixo:

I – Ter estabilidade funcional reconhecida, havendo cumprido o estágio probatório na data do requerimento do benefício;

II – Esteja em pleno e efetivo exercício do magistério na data da solicitação da ampliação definitiva;

III - Configure acumulação lícita com observância de compatibilidade de horário

IV - Detenha apenas um cargo de professor, com no máximo 20(vinte) horas semanais de trabalho

§ 1º Os professores em gozo de licença prêmio, licença saúde ou de licença de interesse particular, ao fim da licença terão direito a requerer a ampliação definitiva da carga horária.

§ 2º O afastamento do servidor para o exercício de mandato sindical, não impedirá a ampliação da carga horária, podendo o professor requerer e quando ampliada a carga horária, ficará o referido professor cedido pela gestão municipal para exercer o mandato sindical.



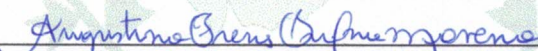
§ 3º A incorporação da carga horária, uma vez obtida, não poderá ser revogada, salvo em caso de interesse do(a) Professor(a) manifestado por escrito e encaminhado à secretaria municipal de educação


§ 4º Os professores cedidos para outras secretarias ou esfera de poder, poderão, ao retornarem ao local de origem, requererem a ampliação definitiva da jornada de trabalho para 40 horas semanais.


Art. 3º Fica a Administração Pública, autorizada a ampliar automaticamente e definitivamente, de 20 para 40 horas semanais a carga horária de trabalho para os atuais professores efetivos ocupantes de cargos nos Núcleos Gestores, tais como : Diretores, Coordenadores e Secretários Escolares nas Escolas Municipais, bem como dos professores efetivos que exerçam função técnica na secretaria de educação e que atenda os critérios do Art. 2º da presente Lei

Art. 4º Os profissionais do magistério, aptos ao benefício, terão o prazo máximo de 60(sessenta) dias para apresentação da documentação, certidões e demais documentos pertinentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições legais.


AUGUSTINA FREIRES SILVA MOREIRA
Vereadora


LARISSA JOSELLE BRAGA TEIXEIRA
Vereadora

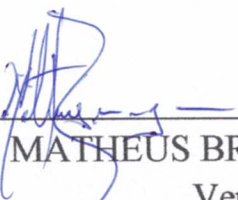

ÉZIO DE SOUZA SAMPAIO
Vereador



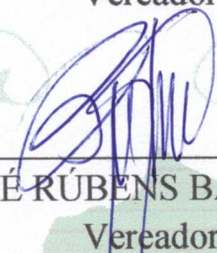
Câmara Municipal de
Itapipoca



GUSTAVO BARROSO BEZERRA
Vereador



MATHEUS BRAGA TEIXEIRA
Vereador



JOSÉ RÚBENS BARBOSA
Vereador



PARECER DO RELATOR DE Nº 53/2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 19/2021

ORIGEM: AUGUSTINA FREIRES SILVA MOREIRA, LARISSA JOSELLE BRAGA TEIXEIRA, ÉZIO DE SOUZA SAMPAIO, GUSTAVO BARROSO BEZERRA, MATHEUS BRAGA BARBOSA E JOSÉ RUBENS BARBOSA.

Reuniu-se no dia 12 de maio do corrente mês a Comissão de Legislação, Justiça, Fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 19/2021**.

RELATÓRIO

De autoria dos vereadores, Augustina Freires Silva Moreira, Larissa Joselle Braga Teixeira, Ézio Souza Sampaio, Gustavo Barroso Bezerra, Matheus Braga Barbosa e José Rubens Barbosa, a proposição que Autoriza a ampliação definitiva da jornada de trabalho dos professores de educação básica e dá outras providências.

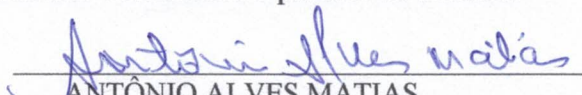
Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.

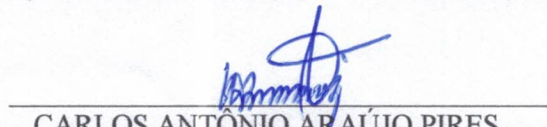
CONCLUSÃO


Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem as técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 19/2021**.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL votam com o parecer do Relator.


ANTÔNIO ALVES MATIAS
RELATOR


CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO PIRES
PRESIDENTE


JOSÉ ITAMAR MARQUES ARAÚJO
MEMBRO


JOSÉ RUBENS BARBOSA
MEMBRO

ÉZIO DE SOUSA SAMPAIO
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca,
Estado do Ceará, 12 de maio de 2021.